



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 483/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2012".

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 38.167.792,10 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e dez centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012 é fixado a Despesa em R\$ 37.017.792,10 (trinta e sete milhões, dezessete mil, setecentos e noventa e dois reais e dez centavos), sendo R\$ 33.767.792,10 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e dez centavos) destinado à Administração Direta e R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) destinados à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	31.415.000,00
1.1	Receita Tributária	955.000,00
1.2	Receita de Contribuições	1.020.000,00
1.3	Receita Patrimonial	1.370.000,00
1.4	Receita de Serviços	5.000,00
1.5	Transferências Correntes	26.680.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	95.000,00
1.7	Receitas Correntes – Intra Orçamentárias	1.290.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	6.752.792,10
2.1	Alienação de Bens	20.000,00
2.2	Transferências de Capital	6.732.792,10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	38.167.792,10
01 - Câmara Municipal	1.150.000,00
02 - Procuradoria Jurídica Municipal	180.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	525.000,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento	70.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	863.000,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	1.302.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	7.544.792,10
08 - Secretaria Municipal de Obras, Serv.Públicos e Transportes	3.445.000,00
09 - Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social	153.000,00
10 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Sustentável	889.000,00
11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	25.000,00
12 - Fundo Municipal de Saúde	6.344.000,00
13 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	545.000,00
14 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	10.050.000,00
15 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.410.000,00
16 - Fundo Municipal de Investimento Social	135.000,00
17 - Fundo Municipal de Apoio a Cultura	75.000,00
18 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	50.000,00
19 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	162.000,00
20 - Instituto Municipal de Prev. Social dos Servidores de Paranhos	3.250.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	38.167.792,10
01 - Legislativa	1.150.000,00
03 - Essencial à Justiça	180.000,00
04 - Administração	6.453.000,00
08 - Assistência Social	1.545.000,00
09 - Previdência Social	3.052.000,00
10 - Saúde	6.294.000,00
12 - Educação	15.849.792,10
13 - Cultura	75.000,00
15 - Urbanismo	1.425.000,00
16 - Habitação	50.000,00
17 - Saneamento	50.000,00
18 - Gestão Ambiental	212.000,00
20 - Agricultura	495.000,00
22 - Indústria	42.000,00
25 - Energia	275.000,00
27 - Desporto e Lazer	545.000,00
28 - Encargos Especiais	445.000,00
99 - Reserva de Contingência	30.000,00


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

III - CLASSIFICAÇÃO	SEGUNDO	A	34.385.000,00
NATUREZA			
DESPESAS CORRENTES			27.847.000,00
Pessoal e Encargos Sociais			15.535.000,00
Juros e Encargos da Dívida			10.000,00
Outras Despesas Correntes			12.302.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			7.728.792,10
Investimentos			7.293.792,10
Amortização da Dívida			435.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			30.000,00
Reserva de Contingência			30.000,00
RESERVA DO RPPS			2.562.000,00
Reserva do RPPS			2.562.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2012, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 11.342.000,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2012, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2011, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2011, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos (MS), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Dezembro de 2011 (dois mil e onze).


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal